A C Ó R D Ã O

TC-010044.989.26-7
(ref. TC-002541.989.24-0)

Recorrentes: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA e Maria Angélica Pereira – ex-Diretora-Presidente do IPREMA.
Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA, relativo ao exercício de 2024.
Responsável: Maria Angélica Pereira (Diretora-Presidente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/04/26, que julgou as contas regulares com ressalvas e determinações, com fundamento no artigo 33, inciso II, c/c art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.
Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Diogo Rodrigues (OAB/SP nº 325.828), Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP 238.399) e outros;
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-5.

RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DE RESSALVAS E DETERMINAÇÕES RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE DÉFICIT ATUARIAL (LDA) E À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS SUPERVENIENTES QUE NÃO ELIDEM AS OCORRÊNCIAS VERIFICADAS NO EXERCÍCIO EXAMINADO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1BSO-M3SN-767A-LRL9

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1BSO-M3SN-767A-LRL9